

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/371045039>

OS ENTRECRUZAMENTOS DE GÊNERO E RAÇA NO DEBATE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL

Chapter · May 2023

CITATIONS

0

READS

49

1 author:



[Luanna Tomaz Souza](#)

Federal University of Para

92 PUBLICATIONS 60 CITATIONS

[SEE PROFILE](#)



CIÊNCIAS CRIMINAIS PELO DESENCARCERAMENTO

COORDENAÇÃO

Luanna Tomaz de Souza

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

ORGANIZADORES

Anna Izabel Silva Santos

Lucas Morgado dos Santos

Monica Maciel Soares Fonseca

Nilton Carlos Noronha Ferreira

CIÊNCIAS CRIMINAIS PELO DESENCARCERAMENTO

Coordenação:
Luanna Tomaz de Souza
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Organização:
Anna Izabel Silva Santos
Lucas Morgado dos Santos
Monica Maciel Soares Fonseca
Nilton Carlos Noronha Ferreira

CIÊNCIAS CRIMINAIS PELO DESENCARCERAMENTO

1ª Edição



Editora Dom Modesto
Blumenau, 2023



Editora Dom Modesto

Endereço: Rua Julio Michel, n 263, sala 5C, Blumenau/SC

Cep: 89.055-000

Fone: (47) 99181 5647

contato@dommodesto.com.br

www.dommodesto.com.br

Instagram: @dommodesto

Facebook: @editoradommodesto

Todos os direitos desta publicação são reservados pela editora.

A reprodução, ainda que parcial, por qualquer meio, das páginas que compõem este livro, para uso individual, mesmo para fins didáticos, sem autorização escrita do editor, é ilícita e se constitui numa contrafação à cultura.

Foi feito o depósito legal.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

R425 Reprodução humana assistida no Brasil [recurso eletrônico] : direito à identidade genética x direito ao anonimato do doador / coordenação Luanna Tomaz de Souza, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth ; organização Anna Izabel Silva Santos ... [et al.].- Blumenau, SC: Dom Modesto, 2023.
Dados eletrônicos (1 PDF).

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-81399-09-2

1. Direitos fundamentais. 2. Migração forçada. I. Dutra, Gabrielle Scola. II. Martini, Sandra Regina. III. Título.

CDU 177.023.33

Bibliotecária responsável: Bruna Heller – CRB 10/2348

Índice para catálogo sistemático:

1. Ética da vida, bioética 177.023.33

ARTE-FINAL E DIAGRAMAÇÃO:

A R K L O M

IMAGINAR É DESPERTAR IDEIAS

Campo Bom - RS - E-mail: imagine@arklom.com

www.arklom.com.

CONSELHO EDITORIAL

Prof^a. Dr^a. Ana Paula Basso – UFCG e UFPB/Brasil
Prof^a. Me. Analice Schaefer de Moura – Dom Alberto/Brasil
Prof^a. Dr^a. Angela Dias Mendes – Unigama e UERJ/Brasil
Prof^a. Dr^a. Charlise Paula Colet Gimenez – URI/Brasil
Prof^a. Dr^a. Clarissa Tassinari – UNISINOS/Brasil
Prof. Dr. Clovis Gorczewski – UNISC/Brasil
Prof^a. Dr^a. Daiane Moura de Aguiar – UAM/Brasil
Prof. Dr. Daniel de Mello Massimino – CatólicaSC/Brasil
Prof^a. Dr^a. Danielle Anne Pamplona – PUCPR/Brasil
Prof. Dr. Danilo Pereira Lima – IMESB/Brasil
Prof^a. Dr^a. Eliane Fontana – UNIVATES/Brasil
Prof^a. Me. Elisa Berton Eidt – UFSC e PGE-RS/Brasil
Prof^a. Me. Flávia Candido da Silva – REGES/Brasil
Prof. Dr. Giancarlo Copelli – UNISINOS/Brasil
Prof. Dr. Guilherme Valle Brum – PGE-RS/Brasil
Prof^a. Dr^a. Isadora Wahys Cadore Virgolin – UNICRUZ/Brasil
Prof. Dr. Iuri Bolesina – IMED/Brasil
Prof. Dr. Ivo dos Santos Canabarro – UNIJUI/Brasil
Prof^a. Dr^a. Janete Schubert – UNICRUZ/Brasil
Prof. Dr. Jonabio Barbosa dos Santos – UFPB, UFCG e UNIFACISA/Brasil
Prof. Dr. Luiz Felipe Nunes – CESURG/Brasil
Prof. Dr. Marcelino da Silva Meleu – FURB/Brasil
Prof^a. Dr^a. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino – UFMA/Brasil
Prof^a. Dr^a. Marli Marlene Moraes da Costa – UNISC/Brasil
Prof. Dr. Mateus Barbosa Gomes Abreu – UNIRUY e UNINASSAU/Brasil
Prof. Dr. Matteo Finco – UniRITTER/Brasil
Prof^a. Me. Rafaela Cândida Tavares Costa – FEOL/Brasil
Prof^a. Dr^a. Roberta Drehmer de Miranda – Dom Bosco/Brasil
Prof. Dr. Rodrigo Cristiano Diehl – UNISC/Brasil
Prof. Dr. Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior – ESMARN e UFRN/Brasil
Prof. Dr. Sandro Cozza Sayão – UFPE/Brasil
Prof^a. Dr^a. Tássia Aparecida Gervasoni – IMED/Brasil
Prof^a. Dr^a. Vera Lucia Spacil Radatz – UNIJUI/Brasil
Prof. Dr. Willame Parente Mazza – UESPI/Brasil

APRESENTAÇÃO

O presente livro é resultado das pesquisas desenvolvidas pelo Grupo Direito Penal e Democracia, algumas apresentadas no IX Seminário Direito Penal e Democracia com o tema “Ciências Criminais pelo Desencarceramento”, que aconteceu nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, na Universidade Federal do Pará, em formato híbrido.

O grupo promove, há mais de 10 anos, espaços de discussão crítica acerca de dinâmicas do sistema de justiça criminal. Para tanto, reúne profissionais, docentes, estudantes da graduação e da pós-graduação comprometidos com a efetivação dos direitos humanos, em especial, no âmbito penal.

A escolha pelo tema do desencarceramento se mostra relevante, levando-se em conta o aumento significativo da expansão punitiva no Brasil, bem como o fortalecimento de discursos conservadores e extremistas na história recente do país. Sabe-se da situação cada vez mais crítica do sistema carcerário nacional, que envolve superlotação, ausência de condições adequadas para o cumprimento de pena, entre outras sistemáticas violações de direitos humanos que atravessam o contexto de encarceramento.

O funcionamento das prisões no Brasil atinge, principalmente, jovens, negros e pobres, espelhando a lógica da seletividade do sistema penal. Com isso, a justiça criminal acaba sendo um instrumento funcional para a promoção de maior exclusão social, exercendo, dessa forma, importante papel na manutenção de estruturas sociais desiguais.

Ademais, lida-se com a falácia acerca da punição severa como meio de redução da criminalidade. Em consequência disso, propaga-se o incentivo à flexibilização e à mitigação dos direitos e garantias fundamentais de pessoas no cárcere, em afronta ao texto da Constituição Federal/1988 e a Tratados e Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, como o Pacto São José da Costa Rica.

Por conseguinte, o cenário de encarceramento exige uma constante disputa, tanto no que concerne o combate a narrativas que naturalizam a barbárie e o genocídio

através das estruturas penais, quanto na busca por políticas criminais que levem em conta a garantia de direitos assegurados em nosso arsenal normativo. Nesse contexto, a produção de debates qualificados acerca do sistema de justiça criminal corrobora a necessidade de buscarmos alternativas a uma realidade que perpetua a estigmatização, a repressão e a aniquilação a uma parcela da sociedade.

O livro está dividido em 06 (seis) partes, a Parte 1 trata sobre Direito Penal, Processo Penal e Desencarceramento, trazendo reflexões sobre a conduta de pichadores escaladores sob a ótica da criminologia cultural; a imputação objetiva; o Acordo de Não Persecução Penal; a Justiça Restaurativa; a desmilitarização das polícias e a seletividade do sistema penal.

A Parte 2 traz artigos com temas relacionados a Gênero, raça e desencarceramento, com reflexões sobre violação a direitos fundamentais de mulheres no cárcere, lançando um olhar sobre as mulheres negras e mulheres transgênero e travestis. A Parte 3 aborda temas relacionados à Execução penal e o desencarceramento, com reflexões sobre tortura no sistema carcerário, o pacote anticrime, a aplicação de medida de segurança, tornozeleira eletrônica e a razão neoliberal na execução penal.

A Parte 4 envolve textos que tratam sobre Desencarceramento em movimento, tendo como foco o papel dos movimentos abordando: a Criminologia dos Movimentos Populares, a Criminologia Verde e as rebeliões. A Parte 5 trata sobre Criminologia, Subjetividade e cárcere, com textos que abordam a midiaticização da necropolítica, a monitoração eletrônica, o racismo de estado, a precarização da vida LGBTQIA+, os indivíduos cancelados pela Mídia, dentre outros. Por fim, a Parte 6 traz Relatos de experiência, envolvendo mulheres encarceradas, pessoas com transtorno mental em conflito com a lei e a criminalização de corpos negros em Belém do Pará.

Esperamos que os trabalhos instiguem reflexões sobre a necessidade de maior humanização no sistema penal e sobre a sua própria existência.

Boa leitura!

Organização.

PREFÁCIO

Este livro, fruto de pesquisas desenvolvidas pelo Grupo Direito Penal e Democracia, algumas apresentadas no IX Seminário Direito Penal e Democracia com o tema “Ciências Criminais pelo Desencarceramento”, que aconteceu nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, na Universidade Federal do Pará, é a primeira obra publicada, neste formato, no bojo do Projeto de Pesquisa “REDE DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E DE PESQUISA: EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS”, desenvolvido a partir do Edital Procad/CAPES nº 16/2020 – Ciências Forenses e Segurança Pública, cuja equipe tenho a honra de coordenar.

O referido projeto foi responsável pelo estabelecimento de uma rede de cooperação acadêmica e pesquisa que objetiva a formação de recursos humanos qualificados voltados à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas áreas de Segurança Pública e Ciências Forenses, com ênfase na discussão acerca da eficiência, efetividade e economicidade de políticas de segurança pública que se utilizem de serviços de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados, bem como na análise econômica e econometria de políticas de segurança pública.

A rede formada congrega duas instituições de ensino superior de caráter comunitário (UNIJUÍ/RS e UNESC/SC) e uma instituição pública (Universidade Federal do Pará/PA), bem como instituições ligadas à área da Segurança Pública (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas), estabelecendo uma importante interlocução entre a região Sul e a região Norte do País no que se refere à sua temática central.

O projeto objetiva:

a) a criação de Linhas de Pesquisa na área de Segurança Pública no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPGSS) envolvidos;

b) a concessão de bolsas de estudos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, a fim de estimular a criação e a expansão de disciplinas e linhas de pesquisa de Segurança Pública e Ciências Forenses nos programas de pós-graduação *stricto sensu* envolvidos na proposta e em outros programas existentes no país, incrementando e fortalecendo a produção acadêmica, científica e técnica sobre questões relacionadas à Segurança Pública e às Ciências Forenses;

c) promover a mobilidade de docentes e discentes de pós-graduação, assim como a colaboração internacional entre as instituições e equipes envolvidas nos projetos, estimulando o estabelecimento de parcerias entre Instituições de Ensino Superior (IES), centros de pesquisa e órgãos de segurança pública, tendo por escopo o desenvolvimento de projetos de pesquisa sobre assuntos relativos à Segurança Pública e Ciências Forenses;

d) capacitar os agentes que atuam nos respectivos órgãos por meio da oferta de cursos de qualificação profissional e especialização (pós-graduação *lato sensu*);

e) promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação produtiva nas áreas de Segurança Pública e Ciências Forenses, estimulando a interação da academia com a indústria e dos órgãos de segurança pública com outras instituições governamentais, sem descuidar, também da relevante participação da comunidade nestes processos, por meio do incentivo da participação popular na formulação de políticas públicas na área, fomento à criação/fortalecimento de conselhos comunitários e utilização de outros instrumentos que viabilizem uma maior participação cidadã nos debates que envolvam a Segurança Pública.

Além disso, a rede estabelecida tem contribuído para a formação de mestres e doutores sensibilizados para os problemas relacionados à Segurança Pública e Ciências Forenses, aptos a desenvolver pesquisas voltadas à temática. Adicionalmente, o projeto contribui para a qualificação do corpo docente dos PPGSS envolvidos, consolidando as ações de pesquisa em Segurança Pública e Ciências Forenses, tanto na região Sul quanto na região Norte do Brasil.

Nesse sentido, os textos aqui reunidos – apresentados, em boa medida, durante a realização do IX Seminário Direito Penal e Democracia com o tema “Ciências Criminais pelo Desencarceramento”, na UFPA, em novembro de 2022, no qual tive a honra de participar como palestrante – evidenciam o esforço de construção de uma rede de pesquisa que estabeleça para seus integrantes um profícuo espaço de debate e discussão das principais temáticas relacionadas com a temática da segurança pública no Brasil contemporâneo.

A qualidade dos textos aqui reunidos, a sua disponibilização em livro eletrônico de distribuição gratuita para todo o território nacional e internacional, marca o primeiro esforço de nosso projeto de pesquisa em alcançar alguns de seus objetivos principais: democratizar e ampliar o acesso à pesquisa de qualidade sobre a temática da segurança pública.

Que a obra cumpra, pois, com seu objetivo.

Ijuí/RS, 18 de abril de 2023.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Pós-Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Bolsista de Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Nível 2. Pesquisador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) - Edital nº 05/2019 e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Edital nº 16/2020. Membro da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos, certificado pelo CNPq.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
<i>A organização</i>	
PREFÁCIO	9
<i>Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth</i>	
PARTE 1 - DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E DESENCARCERAMENTO	19
Capítulo 1	
ESCALADAS NOTURNAS: troféus contra o tédio	20
<i>Nílvyra Cidade de Souza</i>	
Capítulo 2	
ANÁLISE DA MORTE DE MC KEVIN A PARTIR DOS CRITÉRIOS DE IMPUTAÇÃO OBJETIVA: sobre a criação de um risco jurídico-penalmente relevante e não permitido	33
<i>Fernando Andrade Fernandes / Mariana de Arco e Flexa Nogueira / Otávio Augusto Mantovani Silva</i>	
Capítulo 3	
PECADO E EXPIAÇÃO: a (des)necessidade da confissão circunstanciada para a celebração do acordo de não persecução penal	52
<i>Ennya Araújo Almeida Barbosa</i>	
Capítulo 4	
O ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL E A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL: uma breve análise a partir da criminologia crítica	63
<i>Mônica Maciel Soares Fonseca</i>	

Capítulo 5

DA CULTURA DA VIOLÊNCIA À JUSTIÇA RESTAURATIVA: um caminho para o desencarceramento? 83

Nirson Medeiros da Silva Neto / Josineide Gadelha Pamplona Medeiros

Capítulo 6

A DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS PARA O DESENCARCERAMENTO 104

Carlos Joás Navegantes dos Santos

PARTE 2 - GÊNERO, RAÇA E DESENCARCERAMENTO 118

Capítulo 7

OS ENTRECRUZAMENTOS DE GÊNERO E RAÇA NO DEBATE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL 119

*Luanna Tomaz de Souza / Lucas Morgado dos Santos / Gabriela Rodrigues
Veludo Gouveia / Jéssica Silva Santana*

Capítulo 8

ANÁLISE DAS FUNDAMENTAÇÕES DAS SENTENÇAS EM PEDIDOS DE HABEAS CORPUS EM BENEFÍCIO DAS MÃES ENCARCERADAS PREVENTIVAMENTE POR CRIMES DA LEI DE DROGAS 142

Jessica Katharine Gomes Marques / Tainá Ferreira e Ferreira

Capítulo 9

SISTEMA PRISIONAL, MANIPULAÇÃO DOS CORPOS FEMININOS E BIOPOLÍTICA POR MEIO DA REVISTA VEXATÓRIA 161

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

Capítulo 10

“MULHER DE PRESO” E TIKTOK: considerações sobre as manifestações virtuais das “cunhadas” 181

*Sara Brigida Farias Ferreira / Fabiane da Silva Prestes / Ceres Daiane Gavioli
Ramos dos Santos*

Capítulo 11

A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PARA A MULHER APÓS O CÁRCERE: locação social como política de ressocialização 193

Mayara Rayssa da Silva Rolim

Capítulo 12

MATERNIDADE, AMAMENTAÇÃO E CÁRCERE: a violação dos direitos de mulheres e crianças 203

*Cláudio Sérgio dos Santos Figueiró / Iasmim Reis Da Silva /
Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães*

Capítulo 13

ENTRE A MORTE E O CÁRCERE: os dilemas enfrentados pelas mulheres negras que abortam 218

Jackson de Jesus Sousa Leite

Capítulo 14

MULHERES ENCARCERADAS: uma análise na prisão feminina à luz da lei de drogas 236

*Érika Carvalho das Chagas / Marcela Izabelle Fernandes dos Reis /
Tainá Ferreira e Ferreira*

Capítulo 15

O ENCARCERAMENTO DE MULHERES TRANSGÊNERO E TRAVESTIS: uma análise jurídica da vivência de indivíduos trans no cárcere brasileiro 251

*Vitória Rodrigues de Salles / Lívia Oliveira Rickmann /
Lorena Samily dos Santos Pinto*

PARTE 3 - EXECUÇÃO PENAL E DESENCARCERAMENTO 269

Capítulo 16

A TORTURA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO COMO TÉCNICA INTRÍNSECA DO ESTADO DE EXCEÇÃO 270

Jandison Moura da Silva

Capítulo 17

REFLEXÕES SOBRE A MEDIDA DE SEGURANÇA: uma análise diante da crise do sistema penal e dos movimentos da política criminal	288
---	-----

Emanuela Nazaré Carvalho Cardoso

Capítulo 18

PACOTE ANTICRIME E A PENA DE ROUBO: o impacto negativo das novas majorantes no sistema carcerário brasileiro	307
--	-----

Filipe de Melo Pinheiro Amaral / Tainá Ferreira e Ferreira

Capítulo 19

A RAZÃO NEOLIBERAL APLICADA À EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA	325
---	-----

Alexia Cerveira Martins

Capítulo 20

O USO DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA COMO POLÍTICA DE DESENCARCERAMENTO NO ESTADO DO PARÁ E O APRISIONAMENTO ALÉM-MUROS	345
---	-----

Anna Izabel Santos Sabbag

PARTE 4 - DESENCARCERAMENTO EM MOVIMENTO	359
--	-----

Capítulo 21

A MILITÂNCIA DOS COLETIVOS DE FAMILIARES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE E AS PORTARIAS INSTITUÍDAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA DURANTE A COVID-19 (2020-2021): a criminologia dos movimentos populares	360
---	-----

Jandison Moura da Silva

Capítulo 22

CRIMINOLOGIA VERDE E CONTROLE SOCIAL: a estrutura jurídica em relação aos ativistas ambientais	375
--	-----

Christyan Muller Ajala

Capítulo 23	
REBELIÕES E A RESISTÊNCIA NO CÁRCERE	386
<i>Nilton Carlos Noronha Ferreira</i>	

PARTE 5 - CRIMINOLOGIA, SUBJETIVIDADE E CÁRCERE	399
--	------------

Capítulo 24	
“A BICHA ESTÁ MORTA”: a precarização da vida LGBTQIA+ em um presídio mineiro	400
<i>Larissa Freire de Oliveira Barbosa / Paula Franciele da Silva</i>	

Capítulo 25	
RACISMO DE ESTADO: os escolhidos para morrer	418
<i>Ana Celina Bentes Hamoy / Ananda Pauliane Monteiro Nascimento / Ingrid Viana Pamplona</i>	

Capítulo 26	
INDIVÍDUOS "CANCELADOS": uma análise crítica do telejornalismo sobre as pessoas não encarceradas	437
<i>Débora Cristina da Silva Passos / Maria Vitória Balieiro Pinheiro</i>	

Capítulo 27	
MIDIATIZAÇÃO DA NECROPOLÍTICA: análise do caso Lázaro Barbosa	454
<i>Luciéte Duarte Araújo / Luis Paulo Pimenta Ribeiro</i>	

Capítulo 28	
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS EM ESFERA PENAL: inefetividades, inconstitucionalidades e impactos na saúde mental dos indivíduos monitorados	470
<i>Mariana Chini / Milena Cereser da Rosa</i>	

Capítulo 29	
DISCURSOS MIDIÁTICOS E VIOLÊNCIA: o contexto dos egressos do sistema prisional	483
<i>Savio Rangel Urcezino Santiago / Andréa Bittencourt Pires Chaves</i>	

Capítulo 30

PODEM OS MORTOS VIVOS FALAR? 505

Yúdice Randol Andrade Nascimento

PARTE 6 - RELATOS DE EXPERIÊNCIA 518

Capítulo 31

GUERREIRAS PELO DESENCARCERAMENTO: relato de uma experiência de formação jurídico-política na região serrana do Rio de Janeiro 519

*Eliene Maria Vieira / Ivanete Paixão / Lucas Matos /
Nina Barrouin / Patrícia de Oliveira*

Capítulo 32

ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI: articulações intersetoriais com foco em desinstitucionalização 531

*Thays Cristina Palheta Melo / Ingrid Bergma da Silva Oliveira /
Letícia Alves da Silva / Luana Lima de Oliveira*

Capítulo 33

“ALÉM DE NEGRO, É DROGADO”: implicações sobre o proibicionismo e criminalização em corpos negros em Belém do Pará 544

Vitor Igor Fernandes Ramos

PARTE 2

GÊNERO, RAÇA E DESENCARCERAMENTO

CAPÍTULO 7

OS ENTRECRUZAMENTOS DE GÊNERO E RAÇA NO DEBATE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL

Luanna Tomaz de Souza
Lucas Morgado dos Santos
Gabriela Rodrigues Veludo Gouveia
Jéssica Silva Santana

OS ENTRECRUZAMENTOS DE GÊNERO E RAÇA NO
DEBATE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL*Luanna Tomaz de Souza*³⁹*Lucas Morgado dos Santos*⁴⁰*Gabriela Rodrigues Veludo Gouveia*⁴¹*Jéssica Silva Santana*⁴²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo avaliar de que forma os estudos sobre políticas de ressocialização no Brasil tem se voltado para as mulheres em situação de cárcere, a partir do método dialético e feminista, identificando a tensão entre ideias referentes aos discursos de ressocialização e as críticas feministas ao encarceramento feminino. Tem-se como horizonte teórico-metodológico o enfrentamento dos contextos de discriminação contra as mulheres, em especial no sistema prisional. A construção desse trabalho foi realizada a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental na legislação pátria e em relatórios institucionais. Além disso, foi feita uma pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações e no Catálogo de Periódicos da CAPES acerca dos trabalhos acadêmicos sobre ressocialização no Brasil. O trabalho percorre o desenvolvimento do conceito de ressocialização e sua crítica criminológica e apresenta questões trazidos pelos feminismos sobre encarceramento feminino, em especial do feminismo negro. Observa-se, ao longo do trabalho, que precisamos discutir propostas fundadas no pensamento crítico feminista e abolicionista para alcançar novos horizontes para a leitura da questão. Por fim, é necessário combater o epistemicídio que invisibiliza as demandas de gênero e raça diante de pautas centrais.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização; Gênero; Encarceramento feminino.

39 Doutora em Direito (Universidade de Coimbra). Pós-doutora em Direito (Puc-Rio). Professora da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia (PPGDDA) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia. E-mail: luannatomaz@ufpa.br

40 Advogado. Mestre em Direito (PPGD/UFPA). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia. E-mail: l_morgado@outlook.com.

41 Advogada. Bacharela em Direito (UFPA). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia. E-mail: gabrielarodrigues.gouveia@gmail.com.

42 Advogada. Mestranda em Direito (PPGD/UFPA). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia. E-mail: jessicasan46@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre a ressocialização é central nos estudos sobre encarceramento há muito tempo. É importante analisar, contudo, o lugar ocupado pelas mulheres, em especial as mulheres negras, nesse campo de estudo. Em verdade, ainda são poucos os estudos sobre as mulheres em situação de cárcere e que as considerem para além do tema da maternidade.

Na presente pesquisa, serão utilizadas a pesquisa bibliográfica e documental na legislação pátria e em relatórios institucionais, além do método dialético e feminista, identificando a tensão entre ideias referentes aos discursos de ressocialização e as críticas feministas ao encarceramento feminino. Por meio do teórico-metodológico, busca-se o enfrentamento dos contextos de discriminação contra as mulheres, principalmente o sistema prisional (SOUZA; SILVA; YOSANO, 2019).

Além disso, foi feita uma pesquisa no Portal de Teses e Dissertações da CAPES e no Portal de Periódicos da CAPES acerca dos trabalhos sobre o tema nos trabalhos acadêmicos sobre ressocialização no Brasil. Nesses trabalhos desenvolveu-se uma análise de conteúdo que possibilitasse a classificação, generalização e análise dos dados a partir do método indutivo.

O trabalho percorre o desenvolvimento do conceito de ressocialização e sua crítica criminológica e apresenta questões trazidas pelos femininos sobre encarceramento feminino, em especial do feminismo negro. Observa-se, ao longo do trabalho, que precisamos discutir propostas fundadas no pensamento crítico feminista e abolicionista e para alcançar novos horizontes para a leitura da questão. Ademais, é necessário combater o epistemicídio que invisibiliza as demandas cruzadas que envolvem gênero e raça.

2. AS MULHERES NOS ESTUDOS ACADÊMICOS SOBRE RESSOCIALIZAÇÃO

Na presente pesquisa buscou-se avaliar a produção científica dentro da temática da ressocialização de mulheres em situação de prisão. Para tanto, foi realizada consulta⁴³ às pesquisas acadêmicas sobre ressocialização de mulheres presentes no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e no Portal de Periódicos. A partir daí, foi feita uma filtragem desses trabalhos para avaliar os que de fato abordavam o tema da ressocialização, o que levou em conta se o título, o resumo ou as palavras-chave trazem a temática da ressocialização.

43 Consulta realizada no dia 24 de outubro de 2019.

No Catálogo de Teses e Dissertações, foram encontrados 598 trabalhos a partir dos marcadores “mulher” e “ressocialização” dentro do referido banco de dados. Além disso, foi utilizado o filtro da área do conhecimento, com o intuito de buscar trabalhos produzidos nos cursos de Direito. Dentre as produções, em uma primeira averiguação, destacaram-se 35 (trinta e cinco) trabalhos, os quais tratavam sobre ressocialização, divididos entre 09 (nove) teses e 26 (vinte e seis) dissertações. A partir das produções, foi feita nova filtragem, centrando-se, estritamente, nos entrelaçamentos de gênero – ou seja, a centralização das pesquisas em mulheres encarceradas e prisões femininas. Apenas 02 (dois) desses trabalhos: “A Mulher e o Encarceramento: Garantismo Penal, Ressocialização e Assistência Educacional no Presídio Auri Moura Costa” (2017) e “O trabalho das mulheres no presídio feminino de Florianópolis: das funções declaradas às funções latentes e realmente cumpridas” (2015), tratavam sobre a situação prisional das mulheres.

Na pesquisa bibliográfica no Portal de Periódicos da CAPES⁴⁴, o levantamento dos trabalhos chegou ao resultado de 76 (setenta e seis) artigos encontrados, a partir dos marcadores “ressocialização” e “mulheres”, mas, dentre eles, apenas 10 (dez) traziam a perspectiva de gênero, com centralidade, nos seus trabalhos.

Após a filtragem foi preenchida uma ficha de descritores para análise de conteúdo em que foram feitas as seguintes questões em cada trabalho: a) Em qual região do Brasil o trabalho acadêmico foi produzido?; b) Qual a identidade de gênero do/a autor/a?; c) O debate sobre relações raciais é central?; d) O trabalho acadêmico faz uma crítica ao discurso da ressocialização?; e) O trabalho se baseia numa pesquisa empírica ou teórica?; f) O trabalho acadêmico foca em qual objeto de estudo no campo da ressocialização?. As respostas foram tabuladas e analisadas.

Sobre as teses e dissertações, notou-se de início que há uma concentração nas investigações sobre ressocialização nos cursos de mestrados, sendo esse quantitativo quase três vezes maior do que as pesquisas que envolvem essa mesma temática no Doutorado. Diante desse número, pode-se observar que os estudos acerca desse tema não possuem continuidade nas pesquisas acadêmicas após o nível do Mestrado, apresentando, possivelmente, um baixo interesse pela pesquisa sobre ressocialização ou dificuldade de acesso ao Doutorado, o impossibilita aprofundamento nas pesquisas.

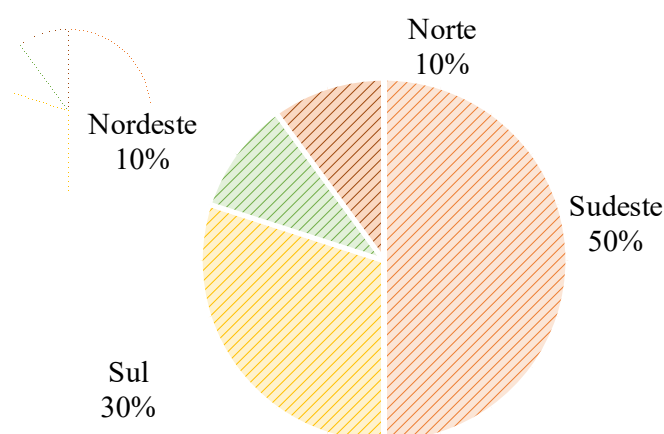
Sobre a temática abordada no âmbito da ressocialização, percebe-se a prevalência de pesquisas sobre a relação entre ressocialização e estudo e ressocialização e trabalho. Entre as teses e dissertações, 17 (dezessete) produções acadêmicas tratavam da

44 Consulta realizada no site, <https://www.periodicos.capes.gov.br/>, do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no dia 02 de fevereiro de 2020.

ressocialização por meio do trabalho. Enquanto apenas 08 (oito) possuíam como foco a educação. Três desses trabalhos abordavam tanto o trabalho quanto a educação. Os demais trabalhos não puderam ser localizados para realizar tal análise.

Quanto a regionalidade, cinquenta por cento dos artigos produzidos no Brasil sobre a ressocialização de mulheres estão centrados no sudeste do país. Tal informação pode alertar para o problema da concentração da produção acadêmica em uma região do Brasil, o que reduz particularidades e diversidades constantes em cada uma das outras regiões a uma só: a realidade do sudeste brasileiro.

Gráfico 01 – Divisão da porcentagem de artigos que tratam sobre a ressocialização de mulheres por região do Brasil:



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Quanto às dissertações, uma foi construída na região nordeste e outra na região sul. Ambas trazem percepções bem diferentes sobre qual é o conceito de ressocialização e como devemos lidar com esse discurso. O primeiro trabalho (TOMÉ, 2017), construído na região nordeste, parte de uma visão contratualista de estabelecimento do Estado. Compreende a ressocialização enquanto direito básico do apenado ou da apenada que propicia a oportunidade de ser reabilitado ao convívio social que deve ser garantido pela atuação estatal e baseia-se numa pesquisa teórica, cujo objeto de estudo principal é a ressocialização por meio da educação.

Por outro lado, apresentando o extremo oposto do pensamento criminológico, o segundo trabalho (LEME, 2015), produzido na região sul do país, aponta que o discurso da ressocialização é um mito, uma função simbólica que legitima a prisão, sendo impossível de acreditar em ressocialização, reabilitação, reeducação, reintegração, dentre outros, quando “damos voz” às mulheres que estão aprisionadas e saber o que elas pensam sobre ressocialização, tal trabalho se baseia numa pesquisa empírica, cujo objeto de estudo principal é a ressocialização por meio do trabalho.

No âmbito dos artigos, foi possível averiguar, num primeiro momento, que as principais áreas das ciências que produzem sobre a temática são: a Pedagogia (02 trabalhos), a Psicologia (02 trabalhos) e as Ciências Econômicas (02 trabalhos), seguido pelas Ciências do Estado, Políticas Públicas e Letras. Nenhum deles fazia parte da área de conhecimento do Direito, reforçando a necessidade do debate acadêmico plural com entrelaçamentos dentro dos cursos de Direito oferecidos no Brasil.

A importância de se discutir a reabilitação das mulheres presas na área de conhecimento do Direito, está vinculada com a necessidade de uma leitura crítica das legislações sobre execução penal no país, sejam elas nacionais ou estaduais. Os novos projetos de lei sancionados contribuem para reforçar a função simbólica e escamoteiam a função real do direito penal e dos discursos implementados. Destaca-se a necessidade de que a pesquisa brasileira no Direito seja capaz de conversar com o conhecimento de outras áreas, para a construção multidisciplinar sobre a ressocialização de mulheres em privação de liberdade.

Outra questão que ganha relevo é quais desses trabalhos reproduziam a legitimação ou deslegitimação do discurso da ressocialização. Para tanto, buscou-se verificar se havia ou não críticas a tal discurso. Foi possível verificar que 13 (treze) trabalhos legitimavam o discurso ressocializador, enquanto, 18 (dezoito) trabalhos faziam críticas a noção de ressocialização. Já quanto aos artigos, apenas 30% dos trabalhos realizavam uma crítica direta ao discurso da ressocialização, e 70% desses trabalhos não faziam essa crítica.

Os resultados obtidos nos guiam para algumas questões iniciais sobre o tema: a) Quais têm sido as críticas a noção de ressocialização trazidas nos trabalhos?; b) De que modo tais estudos trazem a realidade das mulheres?; c) Os debates trazidos contemplam a diversidade étnico-racial e regional das mulheres de nosso país? Essas questões serão exploradas ao longo do artigo.

3. A CRÍTICA AO CONCEITO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Um dos aspectos que ganha necessidade de análise nas pesquisas é a dimensão crítica à própria noção de ressocialização. Há alguns séculos, o discurso da ressocialização está entrelaçado com as justificações do poder punitivo, impactando diretamente as codificações penais do ocidente e a nossa cultura jurídica. No contexto brasileiro, o discurso da ressocialização está enraizado nas mais diversas legislações, principalmente, na Lei de Execução Penal brasileira (Lei 7.210/84) e nos Códigos Penal e Processual Penal, cujos parágrafos apresentam – por vezes nas entrelinhas, outras vezes diretamente – dispositivos que fazem referência à prevenção especial positiva, como o artigo 59 do Código Penal. Este considera a personalidade do agente e sua

conduta social como critério para prevenção e reprovação do crime no momento da fixação da pena:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (...)

Não obstante o termo “ressocialização” constar apenas uma vez⁴⁵ na Lei de Execução Penal brasileira é nesta que ganha maior relevo. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) surgiu após a reforma de 1984, a partir de uma proposta de “humanização carcerária” (ANJOS, 2009). Considerada avançada, no Brasil, a LEP afirma no artigo 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

No contexto internacional, as Resoluções das Nações Unidas que tratam sobre pessoas em situação de prisão são três: Regras de Tóquio⁴⁶, Regras de Mandela⁴⁷ e Regras de Bangkok⁴⁸. Apesar de, em nenhum momento, nenhuma das regras presentes nas Resoluções utilizar o termo expresso de “ressocialização”, o objetivo da prevenção especial positiva se repete, discursivamente, em cada uma de suas linhas.

As Regras de Tóquio têm como finalidade elaborar medidas não-privativas de liberdade e apontam, desde seus princípios, a necessidade de redução do encarceramento, porém, a partir da observância aos direitos humanos e das necessidades da reabilitação dos infratores:

Os Estados-Membros devem desenvolver em seus sistemas jurídicos medidas não privativas de liberdade para proporcionar outras opções e assim reduzir a utilização do encarceramento e racionalizar as políticas de justiça criminal, levando em

45 Art. 72, VII, 2º§ da LEP: “Os resultados obtidos por meio do monitoramento e das avaliações periódicas previstas no inciso VII do caput deste artigo serão utilizados para, em função da efetividade da progressão especial para a ressocialização das mulheres de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, avaliar eventual desnecessidade do regime fechado de cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.” (grifos nossos)

46 As Regras de Tóquio são regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não-privativas de liberdade adotadas pela Assembleia-Geral da ONU a partir da resolução 45/110 de 14 de dezembro de 1990.

47 As Regras de Nelson Mandela são regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de reclusos adotadas pela Assembleia-Geral da ONU a partir da resolução 70/175 de 17 de dezembro de 2015.

48 As Regras de Bangkok são regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras adotadas pela Assembleia-Geral da ONU a partir da resolução 65/229 de 21 de dezembro de 2010.

consideração a observância aos direitos humanos, as exigências da justiça social e as necessidades de reabilitação dos infratores (BRASIL, 2016c, p. 15).

Além disso, a resolução reconhece que existem uma gama de medidas substitutivas que ajudam a pessoa a “reintegrar-se de maneira mais rápida na sociedade”, dentre elas, incluem-se: autorizações de saída, libertação para trabalho ou educação, devem receber assistência psicológica, social e material, para criar oportunidades que fortaleçam os seus vínculos com a sociedade, visando a facilitação da reintegração.

As Regras de Mandela, em outro aspecto, buscam regular um padrão no tratamento de reclusos, e, assim como, as Regras de Tóquio trazem desde sua base principiológica a reintegração, compreendendo-a como meio para assegurar o objetivo principal da pena de prisão ou de outras medidas restritivas da liberdade, qual seja: a proteção da sociedade contra a criminalidade e a redução da reincidência. Neste sentido:

Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos (BRASIL, 2016b, p. 21).

Tal resolução compreende a reintegração como uma ação conjunta que não parte apenas do Estado, mas também, da cooperação de organismos da comunidade, de organismos religiosos, do pessoal do estabelecimento prisional, da sociedade e do próprio apenado.

Por fim, as Regras de Bangkok, que buscam regular a forma de tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade seguem a linha argumentativa das outras Regras analisadas. Justifica-se a necessidade de facilitar as visitas às mulheres em privação de liberdade para assegurar seu bem-estar mental e a sua reintegração social.

Ademais, as Regras de Bangkok também possuem um capítulo específico para falar sobre as relações sociais e a assistência que deve ser dada às mulheres presas após o encarceramento, na medida em que trazem diretrizes para a implementação de programas amplos de reinserção para o período anterior e posterior à saída da prisão,

que incluam as necessidades específicas das mulheres, bem como, devem ser oferecidos às mulheres egressas apoio psicológico, médico, jurídico e ajuda prática para assegurar sua reintegração social exitosa (BRASIL, 2016a).

Todo esse arcabouço normativo evidencia o alcance do tema da ressocialização, objeto de estudo principal deste trabalho, calcada em uma suposta função da pena que seria a de realizar uma reforma moral/psicológica da pessoa criminosa durante o tempo em que ela está sendo penalizada pelo Estado. Segundo ela, a proposta é “devolver” à sociedade um “bom” cidadão que não retornará a cometer crimes. Isso traz uma função de legitimação do sistema penal (FERRAJOLI, 2000).

Segundo Hassemer (2006, p. 192), existem três motivos principais para que este discurso ressocializador tenha alcançado um impulso tão forte em nossa cultura jurídica: a) a própria introdução da pena privativa de liberdade como modo de punir justificou a necessidade de um discurso embasado na ressocialização, b) a orientação empírica progressiva da cultura jurídica do século XIX, a qual precisava da racionalidade da observação nas ciências e na totalidade da vida pública e cotidiana e, por fim, c) a legitimação do poder de punir no Estado moderno precisava de uma justificação – nesse sentido, era preciso comprovar que as intervenções incriminadoras também produziam consequências favoráveis, garantindo uma esperança de reestabelecimento da normalidade.

As correntes correcionalistas, desenvolvidas na Europa no século XIX e o movimento da Nova Defesa Social, iniciado nos anos 50, são teorias da prevenção especial positiva predecessoras do discurso ressocializador presente no imaginário punitivo brasileiro. A pena assume uma forma de tratamento que visa à transformação ou à neutralização da personalidade do condenado através da reeducação aos valores moralmente dominantes (FERRAJOLI, 2000).

De outro lado, a denominada Escola da Nova Defesa Social é uma das doutrinas jurídicas que mais se aproxima do ideal ressocializador presente na atualidade brasileira. Esse movimento, iniciado nos anos 50, apresenta a ressocialização como principal objetivo da pena. De acordo com esse movimento, a reeducação do apenado, concretizado por intermédio do tratamento realizado, deve nortear a reforma penitenciária. A pena, nesse momento, é ressignificada como forma de tratamento, o qual visa adaptar socialmente o apenado. (BARCINSKI; CÚNICO; BRASIL, 2017, p. 1260).

A construção histórica clássica da pena ressocializadora sempre se pôs de maneira “universalizante” e eurocentrada para falar sobre pessoas encarceradas, ignorando dimensões raciais e de gênero do problema. O discurso da ressocialização,

contudo, difundiu-se debate público com penetração nos campos da doutrina e da legislação, como expressão de um discurso legitimador do sistema penal.

A partir das últimas duas décadas, o discurso das funções da pena, todavia, tem passado por releituras e críticas. Para Tobias Barreto (2003), em verdade, a pena não tens fins jurídicos, mas é um instrumento político, pois implica diretamente o reflexo do poder estatal, sem qualquer motivação racional ou conceito normativo. O autor é um dos precursores de uma teoria agnóstica da pena, contribuindo para se questionar a necessidade de uma teoria justificadora da pena.

Para Vera Pereira de Andrade (2003), trata-se de uma eficácia invertida. A função real não é combater a criminalidade e proteger bens jurídicos gerando segurança, mas, ao contrário, construí-la seletiva e estigmatizantemente e, neste processo, reproduzir material e ideologicamente as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça).

Ana Gabriela Mendes Braga (2014) destaca que existem principalmente duas releituras importantes de serem destacadas: a) o declínio das funções instrumentais da pena, devido ao crescente interesse nas funções simbólicas de reforço das normas e dos valores sociais (prevenção geral positiva) e b) o descrédito de todas as funções da pena no debate acadêmico. No que tange à função de prevenção especial positiva, Baratta (1990) também aponta como motivo para essa releitura, os resultados de pesquisas empíricas que revelaram as dificuldades estruturais e os escassos resultados que a instituição carcerária apresenta em face da ressocialização.

Sendo assim, as teorias da reabilitação começaram a perder forças, abalando – no âmbito teórico – o discurso sobre punição da década anterior. Entretanto, o discurso ressocializador ainda tem força na discussão político-criminal, principalmente, nos discursos e práticas na prisão, bem como, nos discursos midiáticos e populares em especial para legitimação e perpetuação do sistema prisional.

O discurso de instrumentalização da pena de prisão para a reabilitação de pessoas presas contribui para que seja mantida oculta a brutalidade do castigo. Isso porque, utilizando-se da suposta função da reforma do indivíduo e da prevenção de novos crimes, o uso da violência penal passa despercebido pela população externa a ele e as teorias da ressocialização fazem parte deste processo, pois, a racionalidade do seu discurso demonstra a pena como um “tratamento” benéfico tanto para os cidadãos, quanto para o criminoso (BRAGA, 2014).

De acordo com Juarez Cirino dos Santos (2006), o sistema punitivo seria um subsistema interligado com o sistema de produção, estruturando uma “economia política do corpo”, com a extração de docilidade e utilidade dos corpos. Uma força

consequente da disciplina, cujos estudos possuem base nas análises feitas por Foucault (1987), em *“Vigiar e Punir”*. A disciplina presente no cárcere reflete numa “microfísica do poder instituída para controle e sujeição do corpo, com o objetivo de tornar o indivíduo dócil e útil”, ou seja, por influências de uma coerção de domínio sob o outro, tratando-o como operável para as demandas de quem o controla (SANTOS, 2006, p. 3).

Não tão distante dessa ideia, Felipe Freitas (2015, p. 76) menciona a prisão e o sistema de docilização de corpos como “um sistema de distribuição intencional da dor”. A prisão seria o principal instrumento desse domínio tanto do Estado, “um meio de desaparecer com as pessoas e com os problemas sociais associados a elas” (DAVIS, 2006, p. 127). Dessa forma, aliar qualquer ideia de ressocialização dentro das prisões, tornaria indissociável a relação com o sistema econômico e os males externados da sociedade nas celas prisionais.

De acordo com Baratta (1990), o debate atual sobre a ressocialização do criminoso através da prisão se divide em dois polos: um realista e outro idealista. As vertentes realistas seriam aquelas que reconhecem cientificamente que a prisão não é capaz de ressocializar, apenas consegue neutralizar indivíduos. A pena carcerária, nesse viés, significa um sofrimento imposto como castigo e que se materializa na argumentação de que a pena tem a função de neutralizar os indivíduos e/ou representar um castigo justo para um delito cometido. Tal vertente, portanto, reinsere as teorias absolutas e relativas (prevenção especial negativa) no debate. No extremo oposto, as vertentes idealistas são aquelas que permanecem defendendo a prisão enquanto espaço de prevenção especial positiva, admitindo que mesmo que haja um fracasso na obtenção desse fim, o ideal deve ser mantido, visto que seu abandono poderia acarretar o reforço do caráter exclusivamente punitivo da pena, dando à prisão a função de excluir indivíduos da sociedade.

Segundo o ponto de vista do autor, nenhuma das duas opções é possível, pois se trata de uma falsa questão. Para ele, então, a forma adequada de enfrentar o problema da ressocialização é aquela que constata, a partir de um ponto de vista realista, o fato de que a prisão não tem como produzir resultados positivos para a ressocialização de um indivíduo encarcerado e que, por outro lado, na verdade, impõe barreiras e limites para tal objetivo. Apesar disso, o autor também entende que não se pode perder de vista a busca da reintegração da pessoa sentenciada à sociedade, porém, a partir de novas reflexões, reinterpretações e reconstruções sob uma nova base.

Para tanto, essas novas reflexões do autor partem da ponderação de que não há como ser obtida a reintegração social dessa pessoa através do cumprimento da pena, entretanto deve-se buscar apesar dela, sendo necessário tornar menos precárias as

condições de vida no cárcere, que dificultam a existência de uma reintegração. Portanto, para o autor, o objetivo imediato de uma política de reintegração social dos agentes de delitos não é apenas uma “prisão melhor”, mas também, e principalmente, menos prisão.

Conforme Baratta (1990), para que essa política de reintegração social seja efetivada, será preciso considerar seriamente políticas de curto e médio prazos, drásticas reduções das penas, utilizando-se do máximo de progresso das possibilidades de regime carcerário aberto para a real prática dos direitos dos encarcerados à educação, ao trabalho e à assistência social. Para além, o autor propõe que existe uma necessidade da opção pela abertura da prisão à sociedade e, ao mesmo tempo, da sociedade à prisão, pois não há como segregar pessoas e, contrariamente, desejar a sua reintegração.

Em considerações feitas ao entendimento jurídico da reintegração social do preso, o autor acrescenta que não há legitimidade jurídica para um trabalho de tratamento, de ressocialização, quando pensada como dominação desse preso, pois, dessa forma, o detento não é visto como sujeito, mas um objeto passível de ações externas a ele, às quais este deve – como obrigação – seguir. Nesse sentido, Baratta (1990) entende que a reintegração social deve funcionar como um benefício e não mais como um aspecto da disciplina carcerária.

Por último, o autor aponta a importância da redefinição de conceitos na linguagem (seja ela jurídica ou extrajurídica) sobre tratamento e ressocialização. Isso porque, tal mudança constitui um núcleo importante da construção de uma teoria e uma prática novas da reintegração dos apenados, as quais deveriam ser interpretadas a partir de princípios e de normas internacionais sobre a pena.

As críticas feitas por Alvino de Sá (2003) partem principalmente em virtude da necessidade de a ressocialização ser direcionada somente a pessoa presa, ignorando o externo, onde a prisão ainda representa características associadas ao rude e primitivo, tendo esses requisitos como indispensáveis à segurança. Nesse sentido, o autor entende que para a ressocialização ser eficaz, precisa incluir a sociedade no cumprimento da pena, sobretudo por meio da substituição do termo “ressocialização”, por reintegração social.

Todo esse horizonte crítico traz novas possibilidade de leitura sobre o discurso de ressocialização, que nem sempre tem sido incorporado no horizonte dos trabalhos. No que tange a presente pesquisa, a análise dos trabalhos, evidenciou que a temática da ressocialização ainda aparece de forma controversa dentro das pesquisas no campo do direito. Isso porque, quase a mesma quantidade de trabalhos parte de uma perspectiva crítica do tema em reflexão, portanto, deslegitima esse discurso, por outro

lado, um número alto de trabalhos também parte da legitimação desse discurso ressocializador, mostrando que tal debate ainda é atual e importante para o campo.

Os trabalhos que não se aprofundam na crítica ao discurso da ressocialização – a maioria dos trabalhos – se subdividem em dois tipos de abordagem: a) os que afirmam que a ressocialização prisional proporciona melhores condições de vida às reeducandas, as quais podem ser reintegradas à sociedade, a partir da implementação de políticas públicas nas prisões; b) os que partem da crítica aos empecilhos que impedem a ressocialização, por exemplo, a superlotação dos presídios, as precárias instalações físicas, a condição social das encarceradas e a violência institucional e acreditam que a partir do fim desses entraves, será possível o estabelecimento da reintegração social dessas mulheres no pós-cárcere.

Quanto aos trabalhos de perspectiva crítica ao discurso da ressocialização, eles possuem em comum a abordagem foucaultiana sobre dispositivos de poder e controle para afirmar que, historicamente, a ressocialização participa dos processos de subjetivação, que ocorrem a partir da circulação de dispositivos, quais sejam, o controle, a vigilância, a custódia, a supervisão e a fiscalização. Em linhas gerais, esses trabalhos convergem, então, para a compreensão de Foucault (1987) sobre disciplina e sobre a função da pena de tornar os corpos em corpos dóceis e úteis num padrão corporal hegemônico com a consolidação do capitalismo.

Ao final, percebe-se que os estudos sobre ressocialização ainda precisam fortalecer seu horizonte crítico. Muitos partem da lógica que a ressocialização é algo ainda a ser perseguido e que apenas deve ser aperfeiçoado na máquina penitenciária.

Entende-se nesse trabalho, a necessidade de explorar para além do horizonte reformista e partir de perspectivas que abandonem completamente as rédeas carcerárias e estatais. É fundamental alcançar perspectivas que façam críticas estruturais à própria relação entre ressocialização, trabalho e estudo e que ponha em evidências as críticas ao sistema de produção capitalista, às construções racializadas, classistas e generificadas que não podem ser excluídas no momento da análise do sistema punitivo, conforme abordaremos a seguir.

4. O DISCURSO DA RESSOCIALIZAÇÃO E A REALIDADE DAS MULHERES

A pesquisa nos possibilitou também refletir o que modo com que a realidade das mulheres é considerada no sistema prisional e nos programas de ressocialização. Na verdade, as políticas prisionais são pensadas como estritamente masculinas, a partir da utilização de termos generalizantes e supostamente universais que não nominam

as mulheres presas como parte do problema carcerário, sendo assim, desconsideradas como parte do fenômeno em questão (NAZARÉ; SOUZA, 2019).

Historicamente, a ótica masculina funciona como regra para o contexto da criminalização, sendo assim, as políticas prisionais foram (e ainda são), majoritariamente, direcionadas aos homens, deixando, então, em segundo plano, as diversidades presentes na realidade prisional feminina que estão relacionadas com raça, etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, maternidade, dentre tantas outras nuances.

Vários exemplos podem ser citados para representar a inadequação dos modelos prisionais para a vivência de mulheres, dentre eles, ausência de assistência de saúde específica para a demanda delas: falta de absorventes, de ginecologistas, médicas e policiais penais mulheres, o que exige uma adaptação que pioram muito a qualidade de vida das encarceradas, deixando-as expostas a infecções e a violências (NAZARÉ; SOUZA, 2019).

Nesse sentido, de acordo com Luciana Boiteux e Luciana Chernicharo (2014), entendemos que o paradigma crítico foi essencial para trazer a atenção para um funcionamento estruturalmente seletivo, contudo, foi necessário o paradigma feminista para trazer as diferentes experiências vividas por mulheres – sistematicamente diferente da realidade masculina – denunciando que o modelo de análise do homem branco e de classe média não pode ser aplicado à questão das mulheres.

Por esse motivo, Juliana Borges (2019), ao construir uma breve digressão histórica, denota que enquanto as prisões emergiam como espaços de humanização da pena, segundo os moldes e ideias iluministas, transformando privação de liberdade em punição para os cidadãos, as mulheres permaneciam subjugadas ao ambiente privado. Ao passo em que, os homens começaram a ser penalizados em prisões e as mulheres em hospitais psiquiátricos, instituições mentais, conventos, dentre outros espaços religiosos. Isso porque, a criminalidade dos homens era considerada a quebra de um pacto entre o Estado e o cidadão, portanto, deveria ser tratado no âmbito público. Por outro lado, se constrói nesse período, a ideia de que as mulheres que ferissem as normas vigentes (sejam elas legais ou morais) eram anormais e desestabilizadas, loucas e histéricas, que deveriam ser tratadas sob condutas médicas e psiquiátricas, sob a lógica da punição nas esferas privadas.

Angela Davis (2018) aponta que, até o século XVIII, as mulheres eram consideradas incorrigíveis, dado que as suas transgressões eram determinadas pelo campo moral e pelo descumprimento de seus papéis sociais, domésticos e cuidadores, sendo impossível falar então de “ressocialização”, pois, após a transgressão moral,

entendia-se que não havia como recuperar ou reformar essas mulheres. As punições masculinas, por outro lado, eram fundadas na ideia de correção, sendo então, o momento da privação de liberdade, um momento de reflexão, de trabalho e de reabilitação dos homens.

Na lógica dos presídios, não havia espaço para as mulheres, posto que não eram consideradas cidadãs e, por isso, não tinham direitos à nova maneira “humanizada” de punir, face ao contrato que os cidadãos possuíam com o Estado e não eram vistas como passíveis de reforma tal como os homens eram. Quando as mulheres começaram a ser formalmente consideradas cidadãs e, conseqüentemente, começaram a ser submetidas ao juízo do Estado, a prisão surgiu, para essas mulheres, como um espaço de domesticação e adequação ao papel feminino.

Nesse momento, a transgressão moral do seu papel social era criminalizada e o cárcere representava a “cura” e a correção para a recuperação dos valores e de uma moral domesticada para as mulheres enquanto mães e esposas. Obviamente, a domesticação dos corpos femininos não se deu de maneira igual entre todas as mulheres, pois, enquanto essa moral domesticada para as mulheres brancas buscava transformá-las em boas mães e boas esposas, para as mulheres negras e pobres, o que se fazia era conduzir essas mulheres para o trabalho no mundo livre, onde executariam tarefas domésticas nas casas das senhoras (DAVIS, 2018).

Com a devida atenção às realidades históricas, vale ressaltar que havia, e ainda há, uma diferença substancial no tratamento de mulheres negras e mulheres brancas em suas submissões às medidas punitivas. A insanidade era aplicada às mulheres brancas, assim como o espaço do convento. Nesse mesmo período escravocrata, as relações sexuais por coerção e os estupros contra mulheres negras escravizadas constituem a violência do sistema punitivo privado, diferenciando as práticas punitivas, cuja criminalização sempre esteve presente em relação às mulheres racializadas (BORGES, 2019).

Assim, o debate racial não é e nem deve ser um aditivo de outros feminismos, mas sim, é uma formulação das necessidades, dos conhecimentos e das formas de atuação política das próprias mulheres negras. Não é possível estudar as instituições prisionais sem compreender que tais instituições são fortalecidas com base na punição de pessoas negras.

Atualmente, o debate sobre as estruturas do sistema de justiça penal não pode ser discutido sem abordar metodologias interseccionais e a produção sobre ressocialização de mulheres encarceradas não pode deixar de participar desse debate. A ampliação do espaço para homens e mulheres negras na academia e para seu grande desenvolvimento acadêmico mostrou que é possível (e que se deve) estudar o

cárcere a partir da afirmação da existência de desigualdades de classe, de gênero e de raça.

A partir de 1980, há um crescimento expressivo no processo de criminalização de mulheres, principalmente, nos crimes referentes ao tráfico de drogas e, assim, as prisões femininas vão ganhando mais proximidade com as prisões masculinas. Antes, constituído por delitos relacionados às questões de gênero, como aborto, infanticídio, prostituição e outros crimes passionais, o aprisionamento dessas mulheres não constava como pauta nas pesquisas acadêmicas, nos debates públicos, bem como, nos estudos, inclusive críticos, sobre encarceramento, sob o pretexto de que existiam poucas mulheres em situação de prisão, sendo, portanto, desnecessária a atenção para o debate de gênero no âmbito carcerário (DAVIS, 2018).

Atualmente, de acordo com os dados do Infopen Mulheres (BRASIL, 2018), o Brasil ocupa o quarto lugar entre os países que mais encarceram mulheres, cuja população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que significa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000; no mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%. Significativos são esses dados, aliados à análise das informações sobre raça, cor e etnia que apontam que 62% da população prisional feminina, em 2016, era constituída por mulheres negras e, que, de acordo com a distribuição dos crimes entre os registros das mulheres privadas de liberdade por tipo penal, 62% dessa população penal fora encarcerada pelos crimes ligados ao tráfico de drogas. Estamos falando, principalmente, do segmento de maior crescimento carcerário, de mulheres negras, pobres e por um processo de criminalização vinculado ao tráfico de drogas.

Desse panorama, compreende-se que as mudanças econômicas e político-ideológicas no sistema capitalista e a expansão do sistema prisional e o encarceramento em massa impactaram, nos últimos anos, especialmente as mulheres negras, cujo grupo teve maior aumento nas últimas duas décadas, tendo raça como fator decisivo de quem vai preso ou não. Carla Akotirene (2020, p. 50) aponta que:

A prisão, na perspectiva das mulheres, precisa ser analisada na contemporaneidade sobre alicerces interseccionais, pois nela reside um aspecto de sexismo e racismo institucionais em concordância com a inclinação observada da polícia em ser arbitrária com o segmento negro sem o menor constrangimento, de punir o comportamento das mulheres de camadas sociais estigmatizados como sendo de caráter perigoso, inadequado e passível de punição.

Luciana Boiteux e Luciana Chernicharo (2014) destacam que no início dos anos 90, com o contexto do neoliberalismo e com o aprofundamento da feminização da pobreza, as mulheres negras e pobres latino-americanas enfrentam dificuldade em acessar os meios formais de trabalho e permanece em subemprego, por isso, as mulheres mais vulneráveis – e que consequentemente representam a maior taxa dentre as encarceradas – adentram a estrutura do mercado de drogas ilícitas que reproduzem, igualmente, o padrão similar ao do mundo do trabalho legal. Isso significa que, a inserção feminina nesse delito é presente nas posições mais vulneráveis e subalternas, tais como, mula, avião, vendedora, dentre outros, onde as garras policiais-penais são vastamente presentes.

A análise da questão socioeconômica deve estar associada sempre à questão de gênero e de raça. Desse modo, diante do processo do agravamento da pobreza, as mulheres veem o tráfico como uma possibilidade de exercer, simultaneamente, os papéis produtivos e reprodutivos, cumprindo a normativa socialmente estabelecida, apesar da ilegalidade dos meios utilizados. Isto é, a recorrência a modos ilícitos de sobrevivência, com o intuito de cumprir um papel a ela assinalado culturalmente e socialmente.

A Lei de Drogas (Lei nº 11.343 de agosto de 2006) aprovada no Brasil é considerada um fator central para o aumento exponencial do encarceramento (em massa) de mulheres, devido a sua falta de visão sistêmica sobre tráfico de drogas, cujos alvos são os pequenos traficantes, contingente em que as mulheres são predominantes, devido a sua posição mais precarizada. Ademais, várias prisões de mulheres são realizadas quando o foco eram os parceiros ou outros familiares dessas mulheres, as quais acabam sendo detidas por associação ao tráfico (BORGES, 2019, p. 103).

Em realidade, o objetivo da guerra às drogas não é a de livrar o país do tráfico. Isso fica ainda mais evidente quando transparecem os dados sobre a quantidade de drogas apreendidas na posse de mulheres que acabam sendo encarceradas, cujo efetivo impacto na dinâmica da economia das drogas é mínimo. O grande impacto da guerra às drogas, contudo, é a construção de uma nova era de criminalização, militarização, punitivismo, de genocídio da população negra brasileira e de manutenção de desigualdades e hierarquias raciais.

Nesse sentido, principalmente a partir do marco histórico supracitado, quando estamos falando sobre ressocialização no âmbito da penalização de mulheres, não há como ignorar os fatores que envolvem dinâmicas socioeconômicas e de raça nas violências sofridas por elas. A partir da expansão capitalista, eminentemente racista, classista e sexista, a prisão se torna um espaço cada vez mais de controle e de

genocídio do povo negro, incluindo as mulheres negras, marcadamente pela suposta guerra às drogas que vem impulsionando cada vez mais a vulnerabilidade de mulheres negras e pobres nos últimos anos.

A criminalização desse grupo e o discurso da ressocialização se casam perfeitamente para a construção e manutenção do *status quo*, visto que, o espaço carcerário, quando busca “ressocializar” as encarceradas, reproduzem estereótipos de gênero, de classe e de raça, para que após se tornarem egressas, possam ocupar novamente espaços marginalizados, cuja sua mão de obra barata – e, posteriormente, dos seus filhos – sustentará a máquina do capital e as desigualdades baseadas em raça e classe.

De acordo com a consulta feita ao Portal de Periódicos da CAPES e a consequente verificação dos trabalhos, foi identificado que nenhum dos 10 (dez) trabalhos que falavam sobre ressocialização de mulheres trazia o debate sobre relações raciais como central no seu artigo, representando uma invisibilidade do debate racial na discussão acadêmica sobre a temática. Já quanto às dissertações, nenhum trabalho trouxe o debate racial com centralidade.

Em face da análise, pode-se perceber como os trabalhos sobre os discursos “re” tem ignorado a realidade das mulheres negras. Para Allyne Andrade e Silva (2020, p. 17), o corpo negro é utilizado “apenas como reforço teórico ou retórico da crítica ao sistema penal, sem, entretanto, trazer a raça como fator central da análise do mesmo sistema”. Há, assim, um ciclo de aparecimento e desaparecimento da mulher negra: a invisibilidade do debate racial nas pesquisas de ressocialização são uma dessas formas de aparecimento, tendo em vista que o sistema prisional feminino é majoritariamente composto por mulheres negras⁴⁹, enquanto o desaparecimento trata da centralidade nas produções acadêmicas. Ainda sobre essa questão, Silva (2020, p. 18) refere:

O reconhecimento do perfil racial do cárcere e da violência não pode servir apenas para melhor ilustrar o conhecimento de um dado sujeito – normalmente, que não é alvo desse mesmo sistema – sobre o sistema penal do seu próprio país. Feito desse modo, ele atua apenas como reforço de outra face desse genocídio: o epistemicídio e negação do sujeito (a mulher negra).

O permanente epistemicídio é algo que pode nos permitir compreender essa ausência, um epistemicídio que invisibiliza a questão racial, as dimensões de gênero, os conhecimentos tradicionais e aquele que é produzido distante dos centros de poder.

49 Conforme dados do Infopen Mulheres (BRASIL, 2018), o encarceramento de mulheres negras é de 63% nos presídios brasileiros, em que estas são predominantemente pobres e de baixa escolaridade.

A maior parte dos estudos é produzido, no Brasil nas universidades do Sul e Sudeste que não colocam, por exemplo, a realidade amazônica em evidência. Para Boaventura Santos (2008), há uma produção social da não existência que envolve esse epistemicídio.

Pessanha (2018) refere ao epistemicídio como em “matar o pensamento do outro”, a qual possui influências diretas ao sistema econômico capitalista, sobretudo em relegar a pessoa negra a condição de subalternidade, inferioridade e exclusão das principais pautas sociais. Dessa forma, as mulheres encarceradas, tendo como finalidade a ressocialização, são invisibilizadas tanto das melhorias no modelo adotado ao cumprimento da pena, quanto da centralidade das produções acadêmicas.

Isso é um reflexo da “zona do não ser” exposta por Fanon (2008), a qual se refere contrariamente ao padrão estabelecido (homem, branco, cis/hetero e cristão) por influências da colonialidade do poder. A zona do não ser trata do outro, o selvagem, os padrões animalizados enraizado nas questões coloniais e aos marcados até hoje por estas questões, principalmente por ter sua humanidade negada. Questões relacionada ao cárcere, não são encaradas com prioridade, tendo em vista que a sua finalidade é a exclusão, subalternidade e esquecimento, tornando a ressocialização apenas um ideal inalcançável. Os discursos ressocializadores pressupõe uma lógica humana, quando essas pessoas historicamente estiveram na linha do não humano.

Nesse sentido, nota-se que a dificuldade encontrada tanto no discurso ressocializador, quanto nos estudos voltados a ele, sem as discussões que considerem as dimensões de raça, de classe e de gênero, desencadeia-se um processo de apagamento e de violência. Em verdade, o processo de desumanização imposto às mulheres negras em nossa sociedade solapa qualquer possibilidade de discursos pautados em pretensas lógicas de inserção social e de funcionamento do sistema.

Para Ana Flauzina (2006), o sistema foi estruturado a partir e para o controle da população negra, por isso sua movimentação e metodologia estão assentados sobre um paradigma racista. Qualquer questionamento ao seu modo de agir deve passar pela crítica ao racismo. A recusa a se pensar o sistema penal a partir desse tipo de perspectiva serve, portanto, necessariamente à manutenção dos projetos hegemônicos, na construção de um discurso funcional ao sistema. Sem possuir raça como dimensão central da análise, será impossível romper com o pacto da democracia racial e com o projeto genocida e epistemicida (SILVA, 2020). É preciso ouvir as novas abordagens, preenchendo a ausência de pautas raciais no âmbito acadêmico e afastando o caráter punitivo e legitimador das dores nas prisões no sistema penal.

Thula Pires (2018) aponta que o sistema penal é um campo da negatividade, da repressão, de vulnerabilização dessa parcela da sociedade, trabalhando para

inviabilizar seu projeto de vida, por isso não se constituem enquanto espaço para a promoção de interesses de caráter emancipatório. As críticas ao discurso ressocializador devem apontar essas antinomias sob pena de incompletudes.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa apresentou uma revisão da literatura tentando mapear estudos sobre a ressocialização de mulheres identificando agendas e ausências. A pesquisa evidenciou os discursos “re”, em especial a ressocialização, ainda como um dos principais termos associados à finalidade da pena nas prisões nos estudos acadêmicos. Dessa feita, se torna relevante esmiuçar o campo, considerando aspectos como a realidade das mulheres.

Os resultados obtidos nos guiam para algumas considerações: a) a maioria dos trabalhos reforça o discurso ressocializador, sem discutir a questão sobre um eixo crítico ou sem apresentar novos horizontes de estudo; b) os debates estão concentrados na região sudeste do país, sem discutir especificidades de outras regiões; c) a temática da ressocialização de mulheres é pouco estudada no Brasil; d) a questão racial ainda não tem ganhado centralidade nos estudos sobre ressocialização, tampouco há uma articulação com as questões de gênero.

Acerca dos discursos “re”, conforme a análise, as interpretações quanto ao tema possuem divergências com relação a sua eficácia: ora reintegra, ora legitima as desigualdades sociais que internam a vida no cárcere. A sua premissa possibilitou mudanças processuais e, sobretudo, de execução a qual, de certa forma, amenizou as crises decorrentes das atrocidades ocorridas no século XVIII, o que refletiu positivamente em alguns países ocidentais, com o aspecto humanizado.

No entanto, em países oriundos de vivências coloniais como o Brasil, potencializam-se as desigualdades, exclusões e o sistema intencional da dor. O papel humanista que supostamente fundamentou a ressocialização por anos, não impediu o aumento do encarceramento de mulheres negras e as diversas formas de violação de direitos. Em verdade, o sistema penal transita justamente para invisibilizar e excluir as pertencentes a zona do não ser.

É fundamental alcançar perspectivas que façam críticas estruturais à pena e à ressocialização no contexto do sistema punitivo. Há, contudo, ainda uma intensa produção sobre ressocialização que não se aprofundam nessas críticas. Esses estudos também não trazem perspectivas deslegitimadoras da pena e que relacionem o fenômeno do encarceramento às dinâmicas raciais. Ademais são estudos centrados na região sul e sudeste, o que impede explicações sobre os impactos da realidade

amazônica no sistema penal e o questionamento das estruturas que perpassam a realidade prisional.

Além disso, na presente pesquisa, mesmo aqueles que se consideram críticos, não colocam em questão a realidade das mulheres ou quando o fazem reproduzem os discursos “re” que escondem, em si, uma legitimação do cárcere. De outro lado, não dão centralidade às relações raciais e de classe, no máximo operando o aprisionamento de mulheres sob a perspectiva de uma “mulher universal”, promovendo uma exclusão que não reflete realidade dentro das prisões.

Por esse motivo, é de suma importância uma virada no paradigma das produções acadêmicas sobre ressocialização de mulheres, visto que, sem a centralidade das relações raciais e de classe e sem uma perspectiva crítica ao sistema penal, não há como pensar sobre o fenômeno punitivo como um todo. Por mais que haja uma crítica aos discursos de ressocialização, as políticas pautadas nesses discursos ainda são presentes.

A ressocialização e os discursos “r” e precisam de novas abordagens, tanto na sua implantação no cárcere, quanto nas produções acadêmicas, em especial aquelas que tragam críticas às condições de vulnerabilização da sociedade que se intensificam nas prisões, principalmente em mulheres negras. Além disso, são fundamentais perspectivas que partam das realidades destas mulheres para alcançar novos horizontes de justiça que contemplem sua efetiva emancipação como forma de não aprofundar o latente epistemicídio. Enquanto racismo e as desigualdades de gênero não forem desnudados, os processos de não reconhecimento da humanidade dessas pessoas seguem em cena.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Ó pai, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. São Paulo: Pólen, 2020.
- ANDRADE, Vera Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2003.
- ANJOS, Fernando Vernice. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2009.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. 1990. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>> Acesso em: 01 jan. 2022.
- BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana; BRASIL, Marina Valentim. Significados da ressocialização para agentes penitenciárias em uma prisão feminina: entre o cuidado e o controle. **Temas em Psicologia**, v. 25, n. 3, p. 1257–1269, jul./set. 2017.

140

CIÊNCIAS CRIMINAIS PELO DESENCARCERAMENTO

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Reintegração social e as funções da pena na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 107, p. 339–356, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016a. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos)

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**. Regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília, DF: CNJ, 2016b. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos)

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio**. Regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2016c. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos)

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 05 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen Mulheres**. 2. ed. Brasília, DF: DEPEN, 2018. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio; BOITEUX, Luciana. Entr Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas em uma perspectiva feminista crítica. In: **VI Seminário Nacional de Estudos Prisionais**, 4, e **Fórum de Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal**, 3, 2014, Marília. Anais Eletrônicos. São Paulo: Universidade do ABC, p. 1–6, 2014.

COELHO, Luís Carlos Honório de Valois. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de São Paulo, 2012.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. Política e Prisões: uma entrevista com Ângela Davis. **Impulso**, Piracicaba, 17(43), p. 127–138, 2006. Disponível em: <https://nosmulheresblog.files.wordpress.com/2016/06/politica-e-prisoas-uma-entrevista-com-davis.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Madrid: Trotta, 2000.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalhe. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREITAS, Felipe da Silva. Entre dores, mortes e resistências: reflexões sobre o sistema penitenciário brasileiro. In: **Seminário Narrativas do Cárcere**, 2., 2015, Brasília. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

HASSEMER, Winfried. Ressocialização e Estado de Direito. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 1, p. 191–198, 2006.